



Prefeitura Municipal de Alexânia

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Processo nº: 1805/2020

Pregão Presencial n.º 11/2020

Objeto: Registro de preços para aquisições futuras de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

Impugnante: CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e subsidiada na Lei nº. 8.666/93 contra a realização do Pregão Presencial nº 011/2020.

2. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em síntese, a impugnante alega que: ao analisar o edital, foi observado que a especificação do item 85 - colagenese 0,6 UI, em razão de sua descrição vincularia algumas marcas em detrimento de outras e que a mesma deveria ser substituída prevendo um produto com 12UI, pois dessa forma não acarretaria mudança no princípio ativo e ampliaria a competição.

3. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cabe destacar que a impugnação apresentada pela empresa CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR se refere à questão estritamente técnica, motivo pelo qual foi encaminhada ao Setor de Farmácia para análise.



Prefeitura Municipal de Alexânia

Conforme parecer emitido Farmacêutica, Sra. Luana Isabella de Moura Câmara, a impugnação apresentada deve prosperar, pois a manutenção da descrição do item 85 caracterizaria restrição indevida de marca, já que Colegenase na concentração de 0,6UI/g só é encontrada por um fabricante no mercado, sendo que a Colagenase na concentração 1,2UI/g também atenderá a demanda do município, pois ambos possuem o mesmo princípio ativo, variando somente na concentração.

No entanto, devemos ponderar que a alteração do descritivo do presente item, dentro do certame do Pregão Presencial nº. 11/2020, acarretaria na consequente concessão de novo prazo de publicação para que os licitantes alterassem suas propostas, o que não é viável no presente caso, já que a demanda decorrente dos outros itens é imediata, pois muitos itens estão em falta nos estoques da Secretaria Municipal de Saúde.

Sendo assim, optamos pela exclusão do item 85 do presente certame, já que dessa forma, não haverá necessidade de modificação das propostas.

4. DA DECISÃO

Pelo posto, CONHEÇO da impugnação apresentada pela empresa CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR no processo licitatório referente ao Edital Pregão Presencial nº. 011/2020, e no mérito dou PROVIMENTO para excluir o item de nº. 85 da licitação e dar continuidade ao certame.

MÁRCIO PEREIRA BRAGA

Gestor do Fundo Municipal de Saúde